

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 08
DE 30 DE JUNHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA,
POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, DE
MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL PARA
FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por iniciativa do Vereador **Clayton Tomaz de Queiroz**, com amparo no art. 56, da Lei Orgânica Municipal – LOM propôs e a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito, com amparo no inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono a presente Lei:

Art. 1º – As máscaras de proteção facial serão distribuídas gratuitamente pelo Poder Executivo, para todas as famílias de baixa renda, enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único – Para efeito de aplicação do benefício de que trata essa lei, considera-se família de baixa renda àquela cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{3}$ (um terço) do salário-mínimo vigente.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal regulamentara, no prazo máximo de 10 (dez) dias, depois de publicada a presente Lei, demais atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste/MG, 30 de junho de 2.020.

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Pandemia do novo Coronavírus matou mais de 57 mil (cinquenta e sete mil) pessoas no Brasil. Esses são os dados apresentados pelo Ministério da Saúde (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/28/brasil-tem-57622-mortes-por-coronavirus-diz-ministerio-da-saude.ghtml>). Esse dado tão preocupante também revelou que a taxa de letalidade brasileira está entre as mais altas dos países afetados, chegando a 4,3% (quatro vírgula três por cento) dos casos diagnosticados.

O Município de Limeira do Oeste decretou situação de Calamidade Pública no dia 08 de maio de 2020, quando o Prefeito Pedro Socorro editou o Decreto n. 5.853, que dispõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID 19), bem como sua transmissão e declara situação de EMERGÊNCIA no Município de Limeira do Oeste e dá outras providências.

Inclusive o estado de Calamidade Pública é reiterado no Decreto nº. 5.867, de 18 de junho de 2020, a situação de emergência em saúde pública no Município, em razão de surto de doença respiratória coronavírus.

Os últimos números de Covid-19 em Limeira do Oeste chamam a atenção, visto que a pandemia demorou a chegar na cidade, e atualmente estamos com 18 casos confirmados, sendo 04 (quatro) hospitalizados.

O presente Projeto de Lei que apresento aos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora tem o objetivo, que é o da promoção de auxílio às famílias que passam por maiores dificuldades financeiras, tendo por vezes de escolher entre colocar a comida na mesa ou pagar uma conta, Obviamente custear uma a duas máscaras para cada membro da família não é uma condição financeira favorável nessa situação. Seguramente, esse motivo tem impedido muitas pessoas de se adequarem às exigências preventivas sanitárias.

Portanto, o Projeto de Lei em tela classifica-se como necessário, oportuno e relevante, levando em consideração os aspectos de conteúdo, constitucionais, legais e de interesse público.

Perante a relevância da matéria e da justiça de que se reveste, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta meritória iniciativa.

Atenciosamente,

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ

Vereador